

Ata da 63ª (sexagésima terceira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, realizada no dia 04 (quatro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o Art. 40, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. O Senhor Presidente solicitou a Vereadora 1º Secretário Sueli Perpétua Garcia Ávila que procedesse a chamada inicial que confirmou a presença de todos os Vereadores. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Primeira Parte: Expediente: Leitura da Ata anterior que após ser colocada em discussão e a seguir votação, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores presentes. Segunda Parte: Ordem do Dia: Leitura do Ofício nº 012/2024, de 04/03/2024, que requer o adiamento da participação da Secretaria Municipal de Saúde na reunião prevista para hoje, 04 de março de 2024, devido a ausência da gestora por motivos de saúde e convocação do coordenador de endemias pela Gerência Regional de Saúde de Itabira, de autoria da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Senhora Maria da Luz Aparecida Garcia Silva. Na sequência passamos a palavra ao Senhor João Paulo Rodrigues, Engenheiro Civil, Co-fiscal da ETE. O Senhor João Paulo foi convocado a pedido do Vereador Vandel Xisto Papa de Paula para falar sobre o andamento das obras de instalação da ETE em nossa cidade. Dando prosseguimento aos trabalhos passamos para a leitura do Projeto de Lei nº 518/2024, de 10/01/2024, encaminhada pela Mensagem nº 127/2024, Dá a denominação de Rua Nossa Senhora da Piedade, inicio defronte à Rua Gersino Ferreira Guimarães e no final com o lote de número 9 da Quadra 01 do Loteamento de Clélia Perdigão, de propriedade de Ana Carolina Perdigão, Bairro Centro, neste Município e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Este projeto foi colocado em discussão e a seguir votação em 2º turno, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Projeto de Lei nº 519/2024, de 30/01/2024, encaminhado pela Mensagem nº 128/2024, Dá nome a Praça Noé Sapateiro e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Este projeto foi colocado em discussão e a seguir votação em 2º turno, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Projeto de Lei nº 520/2024, de 09/02/2024, encaminhado pela Mensagem nº 129/2024, Ratifica alteração no contrato de consórcio do Cismepi e dá outras providências. Foram lidos os pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que recomendam a aprovação do referido projeto. Colocado em discussão e a seguir votação, recebeu a aprovação em 1º turno dos Senhores Vereadores. Projeto de Lei nº 521/2024, de 19/02/2024, encaminhado pela Mensagem nº 130/2024, Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras

providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Foram lidos os pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que recomendam a aprovação do referido projeto. Colocado em discussão e a seguir votação em 1º turno, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Projeto de Lei nº 522/2024, de 19/02/2024, encaminhada pela Mensagem nº 131/2024, Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Foram lidos os pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que recomendam a aprovação do referido projeto. Colocado em discussão e a seguir votação em 1º turno, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Na sequência passamos para a leitura de Requerimento e Moção: Requerimento nº 353/2024, de 04/03/2024 - Requer que a Câmara Municipal de São Domingos do Prata delibere sobre o apoio à Emenda da Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do Artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal: Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões. § 11º – O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais. § 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários à revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Justificativa: O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e

sem distinção de índices". Todavia, quanto à observância deste preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar. Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e à paz social. Por isso, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos. A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: "lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais. Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição anual da remuneração anual dos servidores públicos. Termos em que pede e espera deferimento, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Pinto Ribeiro. Colocado em discussão e a seguir votação, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Leitura da Moção nº 040/2024, de 04/03/2024, Moção de apoio aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na luta contra o Banco BNY MELLON para que ressarcça os prejuízos que causou aos participantes, quando administrava os recursos do Instituto de Previdência complementar dos empregados dos Correios – POSTALIS. Justificativa: O BNY MELLON é um típico protagonista da saga de Wall Street, onde as crises são históricas, os lucros privados e os prejuízos socializados. Sua estrutura atual surgiu em 2007, resultado da fusão entre o Mellon e o Bank of New York. Esse último tem uma história mais longa e conturbada. Fundado em 1784, passou por diversas mãos e esteve envolvido em um esquema de lavagem de dinheiro oriundo das privatizações selvagens na Rússia após a queda do comunismo. O processo durou uma década, até ser encerrado em 2005, dois anos

antes da fusão com o Mellon. Atualmente, a instituição, repaginada e recuperada dos deslizes do passado, administra 1,7 trilhão de dólares em ativos e é uma das maiores do planeta nesse quesito. Sólido parceiro, certo? Bem, melhor perguntar aos associados do Postalis, o fundo de pensão dos funcionários dos Correios. A fundação está à beira da insolvência, com um rombo estimado em cerca de 10 bilhões de reais, e os atuais administradores culpam o banco norte-americano, entre outros, pela situação falimentar que pode deixar 500 mil participantes, entre pensionistas e familiares, a ver navios. Uma investigação em segredo de Justiça corre no Ministério Público Federal. Para tentar evitar o pior, a interrupção do pagamento das aposentadorias e demais benefícios, funcionários da ativa e aposentados iniciaram uma campanha para sensibilizar a Justiça e o governo federal. No dia 23/11/23, foi realizado um protesto na filial do banco no Rio de Janeiro. Em setembro, um grupo organizado pela Associação dos Profissionais dos Correios (Adcap) realizou uma manifestação semelhante em Nova York, em frente à sede da instituição, em uma tentativa de constranger a diretoria e levar o BNY Mellon a sentar-se à mesa de negociações, ideia rejeitada pelos executivos nomeados no Brasil. “A questão é civil, penal e desencadeia um drama social muito grave. Estamos falando de um número elevado de brasileiros que sofrem as consequências da má gestão do Postalis. São cerca de 500 mil participantes assistidos e suas famílias, o equivalente às populações de cidades do porte de Florianópolis ou Aracaju, que estão perdendo a saúde e a dignidade por culpa dos representantes do BNY Mellon”, denuncia Marcus Dellacqua Roberval Borges, presidente da Adcap Minas Gerais. Em parceria com a Associação dos Aposentados dos Correios (AAC) e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos (Fentect), a Adcap enviou à Câmara dos Deputados um pedido de audiência pública para debater a “sustentabilidade” do Postalis. Segundo a descrição que embasa o requerimento, o Plano de Benefício Definido do fundo, afetado pela má gestão do BNY Mellon, detém hoje ativos avaliados em 3,1 bilhões de reais, montante que, segundo as entidades, garante o pagamento das aposentadorias e pensões por, no máximo, 36 meses. Ou seja, se nada for feito para salvar o Postalis, a insolvência será decretada em algum momento de 2026. Perante o exposto, solicito dos demais vereadores a aprovação desta Moção de apoio aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na luta contra o Banco BNY Mellon, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Pinto Ribeiro. Colocado em discussão e a seguir votação, recebeu a aprovação dos Senhores Vereadores. Não havendo nada mais a ser tratado o Senhor Presidente declarou a encerrada a presente Sessão, solicitando que a Vereadora 1º Secretário

procedesse a chamada inicial. Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, 04 de março de 2024.